

Nota Explicativa: Em relação à aptidão técnica, constante no Anexo I – Dos Cargos, Requisitos, Atribuições, Vagas, Carga Horária e Vencimentos, no item 1. Cargos de Nível Superior, sub itens 2 e 3, Contador e Controlador Interno, do Edital nº 001/2022 (Edital de Abertura), acerca da escolaridade/requisitos, onde consta como condição para investidura no cargo, “aptidão técnica na área de contabilidade pública” e “aptidão técnica para desempenho das funções da controladoria”, respectivamente, se refere a aptidão técnica para desempenho das atividades relacionadas no setor público, bem como, o tratado na Lei nº 4.320/64 e demais legislação aplicada à matéria de Contabilidade Pública, e para o Cargo de Controlador Interno, normas gerais que regem Administração, Direito Administrativo, Contabilidade Pública e Economia, com os meios necessários a comprovar o conhecimento técnico a ser desenvolvido, através de sua formação profissional e de comprovação por documentos atestatórios, confirmativos e comprobatórios.

Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art.2º da Lei Complementar nº 097/2021.